



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 258/2020

Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializado que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – Fundação CEFETMINAS, conforme as especificações contidas no presente termo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializado que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, sediado na Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, bairro Centro, Mariana, por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, o **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – Fundação CEFETMINAS**, inscrita no CNPJ nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, nº 467, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30421-145, neste ato representado por sua Diretora Presidente Angela de Mello Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.552.924 e CPF nº 522.748.706-59, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, cuja celebração foi autorizada no processo de **Dispensa de Licitação DISP nº 048/2020, ratificado em 30/09/2020 – PRC nº 168/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar contrato de prestação de serviços, nos termos que abaixo se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento o planejamento, organização, realização, processamento e operacionalização do processo seletivo para promoção interna da Guarda Civil Municipal do município de Mariana, compreendendo elaboração de prova objetiva eliminatória e classificatória; prova de redação; testes físicos e curso de formação de inspetores e subinspetores, conforme detalhamento constante da proposta da CONTRATADA e solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, partes integrantes do presente contato, com se nele transcrito fossem.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços constantes deste contrato, o valor total de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços pactuado neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar diretamente à CONTRATADA ou o procurador por esta nomeado, o valor total de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**.

4.1. O valor discriminado no *caput* desta cláusula será pago, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente em original, devidamente quitada pelo Gestor Secretaria Municipal de Defesa Social, na forma abaixo:

- a) 1ª Parcela – 20% (vinte por cento), após a publicação do edital;
- b) 2ª Parcela – 30% (trinta por cento), após a realização das provas objetivas;
- c) 3ª Parcela – 30% (trinta por cento), após a realização dos testes físicos, e
- d) 4ª Parcela – 20% (vinte por cento), após a execução total do contrato.

4.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

4.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

4.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005 (Dispõe sobre a apresentação de certidões negativas de débito para fins de pagamentos).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Organizar e realizar o Processo Seletivo Público;

5.2. Comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a não revelar o conteúdo das provas, a quem quer que seja antes da realização das mesmas;

5.3. Conhecer e observar o disposto nas legislações pertinentes ao processo;

5.4. Elaborar o cronograma geral de trabalho, com planejamento geral detalhado com todos procedimentos a serem adotados no que concerne a execução dos serviços e obter sua aprovação pelo CONTRATANTE. Este cronograma deve conter planejamento mínimo que discrimine e detalhe todos os procedimentos adotados relativos ao certame;

5.5. Elaborar o edital do Processo Seletivo Público, incluindo, naquilo que couber, todos os elementos normativos a ele afetos. A minuta do edital e de seu extrato, bem como de todos os avisos pertinentes ao processo seletivo, deve ser previamente apresentada ao CONTRATANTE para aprovação.

5.6. Do edital constará, no mínimo, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do Processo Seletivo Público, o seguinte:

- a) Preâmbulo contendo a identificação do órgão ou entidade que promove o Processo seletivo, descrição sucinta do objeto, a legislação regulamentadora da matéria e indicação da instituição realizadora do certame;
- b) Objeto e finalidade do Processo seletivo;
- c) Descrição das funções oferecidas no Processo Seletivo, com a respectiva especificação, área de atividade, indicando o número de vagas oferecidas, vencimento e jornada de trabalho;
- d) Número de etapas do Processo Seletivo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;
- e) O regime jurídico a que será submetido o candidato;
- f) Descrição das atribuições;
- g) Indicação do nível de escolaridade e critérios exigidos;
- h) Indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição;
- i) Formas de publicidade das listagens de classificação preliminar e final, se houver;
- j) Fixação dos critérios de classificação e de desempate, observando-se, como primeiro critério de desempate, o disposto na Lei Federal 10.741/2003;
- k) Indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nessa fase;
- l) Enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas, fazendo constar do edital as referências bibliográficas;
- m) Indicação das datas de realização das provas;
- n) Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos e fixação de prazos para sua interposição em cada etapa.

5.7. Elaborar o conteúdo programático para todas as funções.

5.8. Atender e esclarecer dúvidas dos candidatos e interessados mediante telefone, fax e email, disponibilizando recursos humanos. Os contatos devem constar no edital.

5.9. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do Processo Seletivo.

5.10. Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número de identidade ou de outro elemento que identifique o candidato.

5.11. Confeccionar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, sendo que a correção das provas objetivas deverá ser feita por meio de processamento eletrônico.

5.12. Fornecer ao CONTRATANTE relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética.

5.13. Responsabilizar-se, por meio de profissionais legalmente habilitados, pelo atendimento, recebimento, conhecimento, exame, parecer e decisão dos recursos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal e de ações judiciais, relativos

- a) ao indeferimento de inscrição;
- b) ao indeferimento do requerimento para concorrer a vaga reservada a portador de deficiência e à cota para pardos e negros;
- c) ao indeferimento da solicitação de condições especiais de prova;
- d) as questões das provas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) aos gabaritos oficiais preliminares das questões;
- f) aos resultados do processo seletivo;

5.14. Fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do processo seletivo, com boa qualidade de impressão.

5.15. Fornecer toda mão de obra necessária a fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.16. Responsabilizar-se por todo pessoal necessário a coordenação e realização do processo seletivo.

5.17. Realizar as provas objetivas.

5.18. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.19. Conservar as folhas de respostas e exemplares do caderno de questões e guardar toda documentação referente ao processo seletivo, pelo prazo mínimo de validade desses.

5.20. Contratar bancas para elaboração e revisão das questões de provas, que deverão ser compostas por profissionais especialistas de notório saber e ilibada reputação.

5.21. Disponibilizar os gabaritos de respostas das provas, bem como exemplares de todas as provas em até 48 (quarenta e oito) horas, após o término de sua aplicação.

5.22. Acondicionar e lacrar os cadernos de provas.

5.23. Transportar as provas em envelopes lacrados para os locais de aplicação, que somente serão abertos na presença dos candidatos.

5.24. Disponibilizar equipe para aplicação das provas.

5.25. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

5.26. Permitir e facilitar a fiscalização ou a supervisão do CONTRATANTE à inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

5.27. Disponibilizar Cartão Definitivo de Inscrição - CDI, em que deverão constar no mínimo, data e local da realização das provas.

5.28. Sempre que o CONTRATANTE assim requisitar a CONTRATADA deverá entregar cópia do banco de dados, ressalvados os documentos que exijam sigilo no decorrer do concurso e curso de formação.

5.29. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE se compromete a:

6.1. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse contrato, prazo para corrigi-la.

6.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato.

6.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

6.5. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações.

6.6. Efetuar o pagamento no prazo convencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. Disponibilizar os locais onde serão realizadas as provas, cabendo a CONTRATADA assumir toda e qualquer responsabilidade quanto às instalações operacionais e logísticas necessárias e adequadas as realizações das provas.

6.8. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados.

6.9. Disponibilizar as informações e dados necessários às execuções dos trabalhos pela CONTRATADA.

6.10. Constituir Comissão Especial para conduzir diretamente todas as tarefas alusivas ao processo seletivo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

7.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não exime a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.

7.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. A inexecução total ou parcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo celebrado entre as partes ou, ainda, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 457.**

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “O Monumento” ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato processo Dispensa de Licitação DISP nº 048/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Mariana, 30 de setembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Braz Luiz de Azevedo
Sec. Municipal de Defesa Social
CONTRATANTE


Angela de Mello Ferreira
Diretora Presidente da Fundação CEFETMINAS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF

2. _____
Nome/CPF